

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 011/2011

Regulamenta o parágrafo único do artigo 221 do Regimento Geral da Universidade e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições conferidas no art. 70 c/c os incisos I e VII do art. 8º do Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 43.240, de 15 de julho de 2004, nos termos do que preconiza a Lei 9.394/96 e normas regulamentares do Conselho Nacional de Educação, e considerando a necessidade de normatizar a Mobilidade Acadêmica Externa, *ad referendum*

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Ingresso Extravestibular será realizado nas seguintes modalidades:

- I – Transferência Interna;
- II – Ingresso de Diplomado;
- III – Transferência Externa;
- IV - Reingresso.

Art. 2º - Até 45 dias do final de cada semestre será publicada a relação de vagas disponíveis que poderão ser preenchidas, nos períodos já em andamento, seguindo os critérios:

- I – cinquenta por cento (50%) das vagas serão destinadas aos acadêmicos da UERGS: mudança de turno no mesmo curso; mudança de Unidade no mesmo curso; mudança para curso de área afim;
- II – cinquenta por cento (50%) das vagas a candidatos não pertencentes ao quadro discente da Universidade, seja por reingresso, transferência externa e ingresso de diplomados;

III – Cabe à Secretaria da Unidade Universitária ou Complementar informar as vagas disponíveis que poderão ser preenchidas ao DECOR até 60 dias do final de cada semestre.

Art. 3º - O número de vagas oferecidas para cada curso será calculado semestralmente, consistindo no saldo das vagas geradas pelos seguintes casos:

I - alunos transferidos do curso por Transferência Interna para outro curso da Uergs, no semestre imediatamente anterior;

II - alunos que perderam o vínculo definitivamente da Uergs, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos de diplomação, no semestre imediatamente anterior;

III - vagas não preenchidas pelo Concurso Vestibular ou outra forma de seleção para ingresso no nível superior de candidatos concluintes do Ensino Médio;

IV - saldo de vagas existentes e não ocupadas no semestre imediatamente anterior.

Parágrafo Único: Vagas preenchidas por Transferência Compulsória, nos termos da legislação vigente, reduzem o saldo de vagas referido no caput deste artigo, que poderá ficar negativo.

CAPITULO II

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 4º - A Transferência Interna se destina a alunos da Uergs, ativos ou com matrícula trancada, que desejam:

I – Transferir-se de turno no mesmo curso;

II – Transferir-se de Unidade no mesmo curso;

III – Transferir-se para outro curso de mesma área afim.

Parágrafo Único – O Edital de Ingresso Extravestibular deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados afins.

Art. 5º - É vedada a Transferência Interna para candidatos que ingressarem na Uergs por qualquer modalidade do Ingresso Extravestibular.

Art. 6º - O aluno contemplado com a Transferência Interna deverá realizar sua matrícula nos componentes curriculares disponíveis para o curso de destino, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DO INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 7º - Para participar do processo seletivo de ingresso extravestibular na modalidade Ingresso de Diplomado, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação reconhecido, na forma da lei, ou ser provável formando em curso de graduação legalmente reconhecido.

Parágrafo Único: A efetivação da matrícula do candidato na vaga a qual tiver sido selecionado estará condicionada a apresentação dos documentos previstos no edital, incluindo o diploma de graduação ou documento comprobatório de colação de grau.

Art. 8º - O candidato por Ingresso de Diplomado somente poderá concorrer às vagas disponíveis para o 1º e 2º semestre do curso de destino.

Parágrafo Único: O candidato contemplado com Ingresso de Diplomado deverá realizar sua matrícula nos componentes curriculares disponíveis para o curso de destino, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 9º - São condições para participar do processo seletivo:

I - ser aluno de graduação de Instituição de Ensino Superior, com vínculo ativo ou com trancamento de matrícula;

II - o curso de origem do candidato deverá ser reconhecido ou autorizado pelo MEC ou Conselho Estadual competente, e deverá ser idêntico ou afim ao curso pretendido, conforme disposto no Edital de Seleção.

Parágrafo Único: Compete às Coordenações de Áreas verificarem se o curso de origem de cada candidato é idêntico ou afim ao curso pretendido, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10º - O candidato contemplado com a transferência externa deverá realizar sua matrícula nos componentes curriculares disponíveis para o curso de destino, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DO REINGRESSO

Art. 11º - Reingresso é a modalidade de Ingresso Extravestibular destinada aos ex-alunos da Uergs que, compulsoriamente ou a pedido, perderam o vínculo com a Universidade antes da conclusão do curso.

Art. 12º - O aluno que perdeu vínculo com a Uergs poderá participar do Ingresso Extravestibular na forma de Reingresso apenas uma vez, para o currículo ativo do curso no qual perdeu o vínculo.

Parágrafo Único: O prazo máximo para reingresso é de 04 semestres, contados a partir do primeiro semestre subsequente à perda de vínculo.

Art. 13º - O candidato contemplado com o Reingresso deverá realizar sua matrícula nos componentes curriculares disponíveis para o curso de destino, conforme legislação vigente.

Art. 14º - É vedado o Reingresso para candidatos que ingressarem na Uergs por qualquer modalidade do Ingresso Extravestibular.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 15º - O preenchimento das vagas disponibilizadas no Edital de Ingresso Extravestibular dar-se-á com a observância dos seguintes critérios de ordem:

I - 50% das vagas serão preenchidas por candidatos à Transferência Interna;

II - 50% das vagas serão preenchidas, nesta ordem, por candidatos:

- a) Acadêmicos que perderam o vínculo com a Uergs;
- b) Acadêmicos vinculados à outra IES;
- c) Diplomados por qualquer IES.

Parágrafo Único: Não havendo candidatos em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos candidatos citados no inciso I deste artigo, as mesmas serão destinadas aos candidatos do inciso II deste artigo, e vice-versa.

Art. 16º - Havendo disputa de vagas, os critérios de desempate serão os descritos abaixo, nesta ordem:

I – maior porcentagem de conceitos “A” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato;

II – maior porcentagem de conceitos “B” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato;

III – maior porcentagem de conceitos “C” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato;

IV – menor porcentagem de conceitos “D” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato;

V – menor porcentagem de conceitos “E” sobre o total de disciplinas cursadas pelo candidato.

Parágrafo Primeiro: Persistindo o empate, o preenchimento da vaga dar-se-á mediante sorteio público.

Parágrafo Segundo: Os candidatos que apresentarem resultados avaliativos expressos por notas terão estas convertidas em conceitos conforme avaliação discente adotada pela UERGS.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Ingresso Extravestibular poderá ocorrer após o início do período letivo, desde que haja a possibilidade de cumprimento da frequência mínima de 75% nos componentes curriculares que o aluno irá cursar.

Art. 18º - É de competência da Pró-Reitoria de Ensino a aprovação e publicação do Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 19º - É vedado Ingresso Extravestibular nos cursos realizados em convênio.

Art. 20º - É vedado Ingresso Extravestibular nos dois últimos semestres do curso para candidatos de transferência externa.

Art. 21º - Para Ingresso Extravestibular nos cursos cujo ingresso prevê prova de habilitação específica é necessário que o candidato obtenha aprovação na mesma para pleitear a vaga.

Parágrafo Único: Estarão dispensados da realização de prova de habilitação específica prevista no caput anterior, todos os candidatos que concorrerem nas modalidades de Reingresso ou Transferência Externa para vagas no mesmo curso de origem.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 23º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções do Reitor Nº. 05/2003, de 07/05/2003 e Nº. 06/2006 de 28/09/2006.



Art. 24º - Esta resolução será revogada diante de ulterior normatização emanada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade, colegiado competente para tratar dos institutos objetos da presente normatização.

Art. 25º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2011.

Fernando Guaragna Martins
Presidente do CONSUN